

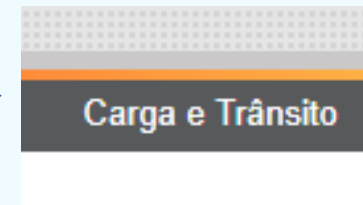
*Conheça e
os aspectos
principais do
processo de
exportação*

DU-E

Declaração Única de
Exportação

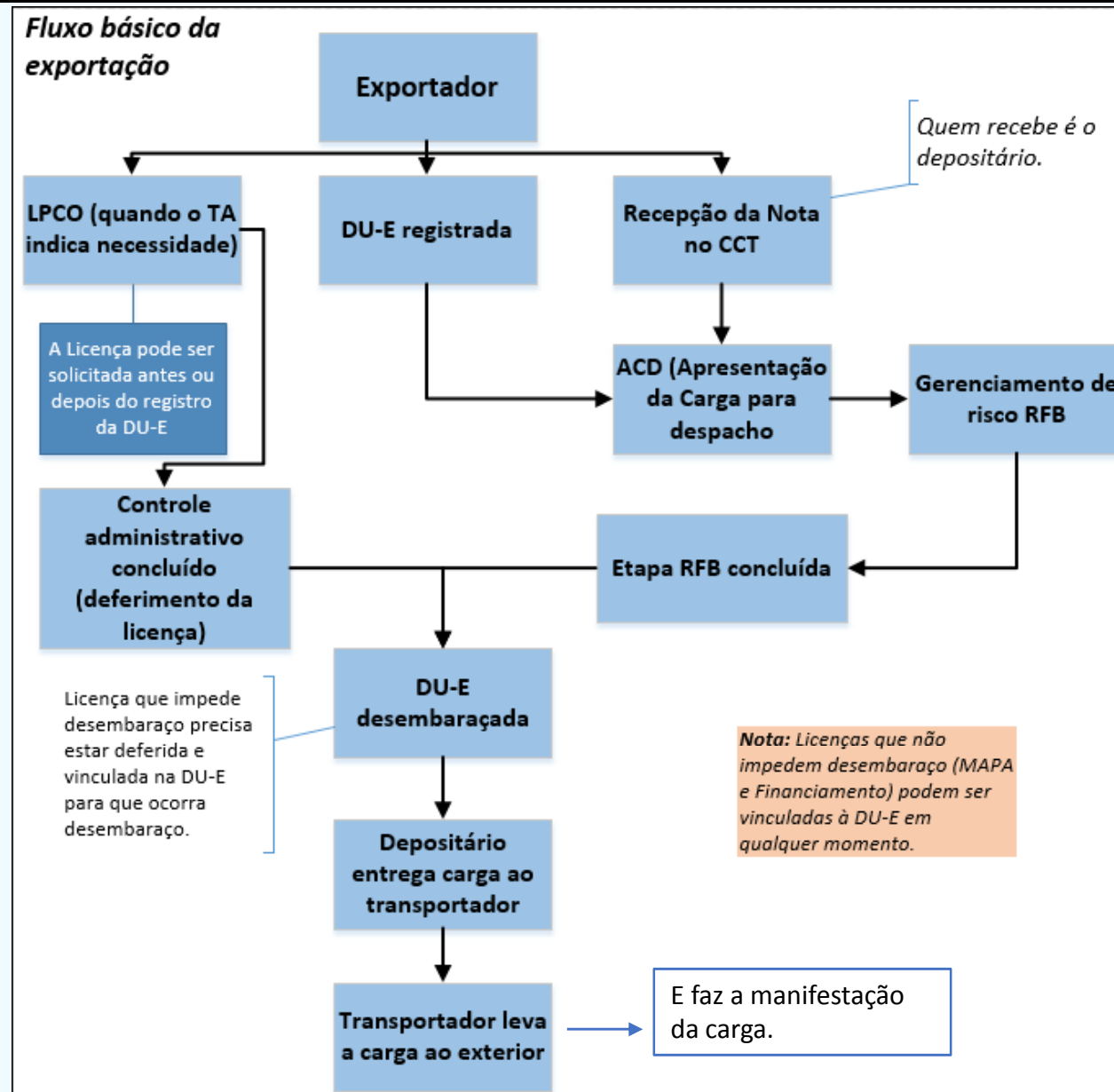


Nota Fiscal Eletrônica (SPED)



Controle de Carga e Trânsito
(CCT)

LPCO (Licença, Permissão,
Certificado e Outros Documentos),
para mercadorias e operações
sujeitas a **tratamento
administrativo.**



O fluxo básico da exportação é:

- A DU-E correspondente a uma ou mais notas fiscais é registrada;
- A recepção da carga correspondente à DU-E é registrada pelo depositário no CCT, com base na(s) nota(s) fiscal(is) que amparou(aram) seu transporte até o local de despacho;
- Quando toda a carga estiver recepcionada, automaticamente ela é apresentada para despacho e o canal de conferência é determinado;
- Após o desembarço da carga, o depositário registra no CCT sua entrega ao transportador internacional, com base em contêiner ou, se carga solta, com base no número da DU-E e na quantidade de volumes por tipo de embalagem ou, se for o caso, a quantidade de veículos ou de granel (por tipo);
- O transportador internacional registra a manifestação dos dados de embarque;
- Quando todos os contêineres ou todos os volumes, por tipo de embalagem, forem manifestados, a carga estará completamente exportada e, não havendo qualquer pendência na DU-E, ela será averbada.

No caso de **trânsito aduaneiro**, há algumas diferenças:

- Após o desembarço da carga, o depositário registra a entrega da carga a um transportador nacional, com base em contêiner ou no número da DU-E, no caso de trânsito nacional entre zonas primárias pelas vias de transporte aérea e aquaviária, para fins de transbordo ou baldeação no local de embarque ao exterior, ou com base em DAT previamente registrado no CCT pelo transportador, nas demais hipóteses de trânsito;
- Após a chegada no local de embarque ao exterior, três situações podem ocorrer:
 - a. Um depositário ou operador portuário registra no CCT a recepção da carga com base em contêiner, no número da DU-E ou em DAT, conforme o caso, e posteriormente registra no CCT a entrega ao transportador internacional que embarcará a carga para o exterior, com base em contêiner ou no número da DU-E;
 - b. O transportador que realizou o trânsito nacional entre zonas primárias por via aérea ou aquaviária é o mesmo que transportará a carga para o exterior e, por essa razão, não há qualquer registro de recepção ou entrega de carga no local do embarque a ser feito no CCT; ou
 - c. Um transportador internacional registra no CCT a recepção da carga do transportador nacional, com base em contêiner, no número da DU-E ou em DAT, conforme o caso;
- O transportador internacional registra a manifestação dos dados de embarque e, estando a carga completamente exportada e sem pendências na DU-E, ocorre a averbação.

O que mudou?

A DU-E e o novo processo de exportação substituíram o Registro de Exportação, o Registro de Crédito, a Declaração Simplificada de Exportação (DSE) e a Declaração de Exportação (DE).

A Notícia Siscomex Exportação nº 017/2018 informou o cronograma de desligamento.

Nota: *A DU-E foi implantada paulatinamente entre 24 de março de 2017 e 1º de outubro de 2018.*

Importante conhecer:

- **Portaria Conjunta RFB / SECEX nº 349, de 21 de março de 2017:** *Fica instituída a Declaração Única de Exportação – DU-E, documento eletrônico que define o enquadramento da operação de exportação e subsidia o despacho aduaneiro de exportação.*
- **Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017:** *Determina que o despacho aduaneiro de exportação poderá ser processado com base em Declaração Única de Exportação (DU-E), formulada, por meio do Portal Único de Comércio Exterior, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex), nos termos, limites e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.*
- **Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017:** *Dispõe sobre o tratamento administrativo das exportações realizadas por meio do Portal Único de Comércio Exterior/SISCOMEX, que será processado por meio do módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos de Exportação – LPCO.*
- **Notícia Siscomex Exportação nº 54/2018:** *Ratifica que a partir de 2 de julho de 2018 fica vedada a inserção de novos Registros de Exportação (RE) no Siscomex. Porém, informa que será possível inserir novos RE até 31 de julho de 2018 para algumas operações de exportação específicas.*
- **Decreto nº 8.229, de 22 de abril de 2014:** *Dispõe sobre o Portal Único de Comércio Exterior.*
- **Decreto nº 10.010, de 5 de setembro de 2019:** *Altera o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, que instituiu o SISCOMEX.*
- **Instrução Normativa RFB nº 1.982, de 9 de outubro de 2020:** *Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, que disciplina o despacho aduaneiro de exportação processado por meio de Declaração Única de Exportação (DU-E).*

Nota: *O Portal Único de Comércio Exterior é desenvolvido com Metodologia Ágil: incrementos paulatinos de ganhos reais para o público são disponibilizados em intervalos de tempo, bem como ocorrem melhorias em funcionalidades existentes.*

É importante acompanhar as Notícias SISCOMEX de exportação e Notícias SISCOMEX de Tecnologia da Informação - TI.



Habilitação

As regras para habilitação e acesso ao Portal Único permanecem as mesmas do SISCOMEX/Web (NOVOEX):

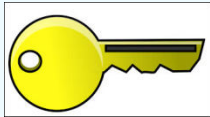
- A Secretaria da Receita Federal do Brasil habilita pessoas jurídicas e pessoas físicas, em diversas modalidades.
- A Secretaria de Comércio Exterior habilita instituições financeiras, órgãos anuentes e Secretarias de Fazenda estaduais.

Nota: salientamos que um empregado só pode representar um único estabelecimento de seu empregador.

Responsável legal: para fins de habilitação no Siscomex, é o representante da entidade (inclusive de entidade não personificada), observada a natureza jurídica desta, devidamente qualificado conforme a Tabela de Natureza Jurídica x Qualificação do Representante da Entidade da IN RFB N° 1634, de 06 de maio de 2016.

Representante legal: é aquele nomeado, por meio de instrumento de outorga de poderes (procuração), para representar a entidade com poderes restritos e específicos, conforme o art. 11 da IN RFB n° 1.603/2015.

Pessoa física: poderão ser nomeados representantes para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, por meio de instrumento de outorga de poderes (procuração), conforme o art. 11 da IN RFB n° 1.603/2015. O despachante aduaneiro poderá ser nomeado como representante da pessoa física para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.



Quem acessa o quê?



Exportador e despachante: elabora, consulta, retifica e cancela DU-E; inclui pedido, anexa documentos, consulta e cancela LPCO; simula o Tratamento Administrativo (TA); atua em algumas funcionalidades do Módulo Controle de Carga e Trânsito (CCT); consulta e anexa documentos usando o Módulo Anexação; acessa o Visão Integrada.

- Ajudante de Despachante
- Importador/Exportador/Despachante

Ajudante de despachante: consulta a DU-E; consulta e anexa documentos usando o Módulo Anexação.



Depositário: consulta DU-E (resumo e histórico); recebe, consulta e cancela recepção de carga; consulta estoques; entrega carga.

Operador portuário: consulta DU-E (resumo e histórico); recebe, consulta e cancela recepção de carga; consulta estoques; entrega carga.

Transportador/Agente da Carga: consulta DU-E (resumo e histórico); manifesta, consulta e retifica dados de embarque.

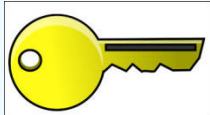
- Depositário
- Operador Portuário
- Transportador/Agente de Carga
- PF - Representante de TETI

Transportador Estrangeiro: consulta DU-E (resumo e histórico); manifesta, consulta e retifica dados de embarque.

Nota: o perfil “PF – Representante de TETI” é para acesso por representantes pessoa física de Transportador Estrangeiro de Trânsito Internacional.



Para remessas expressas/postais: elabora, consulta, retifica e cancela DU-E; inclui pedido, anexa documentos, consulta e cancela LPCO; simula o Tratamento Administrativo (TA); atua em algumas funcionalidades do Módulo Controle de Carga e Trânsito (CCT); consulta e anexa documentos usando o Módulo Anexação.



Quem acessa o quê?



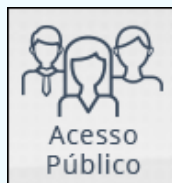
Instituições financeiras autorizadas a operar em comércio exterior, com câmbio, financiamento às exportações sem recursos públicos (exemplo: ACE e ACC). Consulta a DU-E completa (se tiver chave de acesso fornecida pelo próprio exportador).



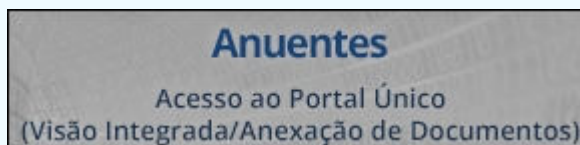
Essa chave de acesso **não é** a chave de acesso da Nota Fiscal (exemplo no Manual para elaboração da DU-E).



Programa Operador Econômico Autorizado, da RFB. Aos operadores certificados no Programa OEA, serão concedidos benefícios que se relacionem com a facilitação dos procedimentos aduaneiros, no País ou no exterior.



Qualquer pessoa pode consultar DU-E, consultar recepção de carga e simular o tratamento administrativo na exportação. A consulta à DU-E é limitada a algumas informações, caso não tenha a chave de acesso. (A chave de acesso da NF-e é um número de 44 dígitos calculado de acordo com o manual de integração do contribuinte, disponibilizado no portal do NF-e).



[Os Órgãos Anuentes intervenientes na exportação](#) acessam o Portal Único neste endereço.

O Portal Único de Comércio Exterior permite prestação de informações por tela e por serviço (XML/Json).



***Não esqueça a seção
"Perguntas e respostas DU-E".***



**Manuais sobre o novo processo de
exportação (direcionados ao preenchimento
por tela)**

[Manual para elaboração de DU-E](#)

[Solicitar uma Licença no
Módulo LPCO](#) (para operações
sujeitas à autorização prévia
por mercadoria ou tipo de
operação)

[Funcionalidades do Módulo
CCT](#) (Controle de Carga e
Trânsito)

[Manuais Receita Federal](#)

[Tratamento administrativo na
exportação \(Acesso Público\)](#)



O Portal Único tem dois ambientes:
Validação/Treinamento e **Produção**. Os
documentos/códigos elaborados e gerados em
um sistema **não são** reconhecidos pelo outro.

O Portal Único de Comércio Exterior permite prestação de informações por tela e por serviço (XML/Json).



**Não esqueça a seção
“Perguntas Frequentes”.**



**Manuais orientados ao registro
por serviço XML**

[Integração ao Portal Único
por Web Service/XML](#)

[Documentação para
integração como o Portal
único SISCOMEX](#)



O Portal Único tem dois ambientes:
Validação/Treinamento e **Produção**. Os documentos/códigos elaborados e gerados em um sistema **não são** reconhecidos pelo outro.

Exceção: a Nota Fiscal para uso em “Treinamento” tem de ser uma Nota elaborada no SPED/Produção. O uso desta nota no ambiente Treinamento não a invalidará para usos futuros ou criará ônus/problemas para a empresa.



A API (Application Programming Interface) do Portal Único é baseada na tecnologia REST (**R**epresentational **S**tate **T**ransfer). É um estilo de arquitetura que define um conjunto de restrições e propriedades baseados em HTTP. Os Web Services que obedecem ao estilo arquitetural REST fornecem interoperabilidade entre sistemas de computadores na Internet. A escolha/ne por essa opção de integração demanda um desenvolvimento específico na área de TI da empresa exportadora ou de quem a ela presta serviços.



DU-E

Novidade!

A elaboração da DU-E começa pela informação do “**Declarante**”: não deve ser confundida a figura do declarante com o usuário que acessa o sistema, nem com o despachante.

- **Declarante:** é o CNPJ de quem elabora a DU-E e acompanha os demais procedimentos aduaneiros. Na maioria dos casos, o declarante é o próprio exportador.
- **Exportador:** é o emissor da Nota de Exportação.

✓ A forma de exportação pode ser por conta própria (declarante=exportador); por conta e ordem de terceiros (declarante ≠ exportador); e por operador de remessa postal ou expressa (o declarante é uma empresa de remessa postal ou expressa – “courier”).



A trading company ou comercial exportadora que adquire as mercadorias e as exporta em nome próprio não está realizando uma exportação por conta e ordem, mas, sim, uma **exportação própria**. Em exportações por conta e ordem, o declarante é contratado para realizar a operação de exportação em nome do exportador.

Observe que trading company ou empresa comercial exportadora também podem ser contratadas para realizar operações por conta e ordem, assim como os operadores logísticos e qualquer outra empresa que queira oferecer esse serviço e seu objeto social o permita, desde que esteja habilitada no SISCOMEX para a prática desses atos.

- ✓ A DU-E pode ser elaborada/registrada por tela (ver “Manual para elaboração da DU-E”) ou por serviço XML. Sua primeira versão foi lançada em março de 2017.
- ✓ A DU-E permite tratamento prioritário por item, nas condições: carga viva, carga perecível, carga perigosa e partes/peças de aeronaves.
- ✓ O documento fiscal que ampara as mercadorias a serem exportadas é, na grande maioria, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Há também disponibilidade para Nota Fiscal Formulário e operação sem nota fiscal.
- ✓ A DU-E permite até quatro enquadramentos de operação. Usualmente, utiliza-se o enquadramento “80000 – Exportação normal”. Para casos de uso de mais de um enquadramento, deve-se atentar às combinações que o sistema permite.



DU-E

- ✓ Informações que migram da Nota Fiscal para o item da DU-E: CNPJ/CPF, nome do exportador, código do NCM, texto da posição do NCM (SH4), descrição da mercadoria, unidade de medida estatística/tributável, unidade comercializada, quantidade na unidade de medida estatística e comercializada, nome do importador, endereço do importador e valor em Real (R\$).
- ✓ A informação de “País de destino” é independente da Nota Fiscal. A Nota Fiscal contém o campo “País do importador”, que nem sempre é o país de destino da mercadoria. Todos os itens de uma DU-E precisam ter o mesmo “País do importador”. Já cada item de DU-E pode ter um país de destino diferente.
- ✓ Para registro por tela, uma DU-E pode ter até 500 itens, oriundos de quantas Notas Fiscais necessárias, em qualquer combinação. Por serviço XML, o limite é 999 itens.
- ✓ A DU-E é cancelada automaticamente pelo sistema após seu registro, caso não ocorra Apresentação de Carga para Despacho – ACD, em até 15 dias após o registro, conforme IN 1702, 2017, da RFB.
- ✓ A DU-E contém a descrição do SH4 (Posição do Sistema Harmonizado) ao qual pertence o código NCM, objetivando uma descrição um pouco mais detalhada da mercadoria.
- ✓ A DU-E permite inclusão de comissão de agente, em percentuais relacionados ao código NCM/SH:
Capítulos 1 a 24 do Sistema Harmonizado (NCM): até 10%.
Capítulos 25 a 83 do Sistema Harmonizado (NCM): até 15%.
Capítulos 84 a 97 do Sistema Harmonizado (NCM): até 20%.



DU-E

✓ A DU-E contempla situações especiais de despacho:

a. Embarque antecipado de bens objeto de DU-E ainda não desembaraçada (ver art. 96 da IN RFB nº 1702/2017).

Uma das características principais do procedimento é de que não há Nota de exportação no momento do embarque.

b. Despacho posterior à saída dos bens para o exterior (despacho a posteriori). Não confundir com o embarque antecipado. Ver artigos 102 a 104 da IN RFB nº 1702/17.

Aplica-se principalmente às hipóteses de fornecimento de combustíveis e alimentos para aeronaves e embarcações em tráfego internacional, vendas em loja franca e na exportação definitiva de bens exportados temporariamente. É caracterizado pelo registro da DU-E após o embarque das mercadorias para o exterior, pela dispensa da manifestação dos dados de embarque das mercadorias exportadas e pelo registro no CCT da recepção dos bens a serem despachados realizado pelo adquirente dos produtos, no caso de fornecimento de combustíveis e alimentos para aeronaves e embarcações em tráfego internacional e em outras hipóteses determinadas pela Coana – Coordenação Geral de Administração Aduaneira.

c. Despacho de exportação de bens que devam permanecer no País. Ver artigos 105 e 106 da [IN RFB nº 1702/2017](#).

A **Exportação por Conta e Ordem** foi criada pela Lei nº 12.995, de 2014, que efetuou alterações na MP 2.158-35.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Lei/L12995.htm



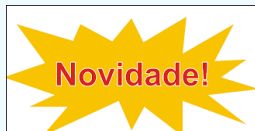
“Art. 81-A. No caso de exportação por conta e ordem, considera-se, para efeitos fiscais, que a mercadoria foi exportada pelo produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem. § 1º A exportação da mercadoria deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da contratação da pessoa jurídica exportadora por conta e ordem. § 2º Considera-se data de exportação a data de apresentação da declaração de exportação pela pessoa jurídica exportadora por conta e ordem. § 3º A pessoa jurídica exportadora e o produtor ou revendedor contratante da exportação por conta e ordem são solidariamente responsáveis pelos tributos devidos e pelas penalidades aplicáveis caso não seja observado o prazo estabelecido no § 1º. § 4º Não se considera exportação por conta e ordem de terceiro a operação de venda de mercadorias para pessoa jurídica exportadora.”



DU-E: Tratamento administrativo

A DU-E apresenta mensagens de alerta para os usuários, referentes ao Tratamento Administrativo ao qual a operação está sujeita. Este tratamento é baseado nas próprias informações da operação fornecidas pelo exportador. **Nem todas as mensagens impedem o prosseguimento da exportação!**

- ✓ Caso exista algum **impedimento** para o registro o sistema irá apresentar os alertas com os motivos, indicando qual item da DU-E deve ser corrigido para a operação prosseguir.
- ✓ Caso conste uma **mensagem de alerta**, e no controle administrativo conste “dispensado”, o exportador não precisará adotar nenhuma outra providência, uma vez que a mensagem serve apenas para passar alguma informação ou orientação ao exportador. Seja porque o produto a ser exportado poderá estar sujeito a Imposto de Exportação, seja porque o país de destino da mercadoria possui alguma restrição, seja para alertar sobre a forma de regularização a posteriori da operação, seja porque o órgão anuente necessitará consultar o respectivo item de DU-E. Nesse último caso, possibilita-se a dispensa da impressão do extrato, uma vez que o órgão terá as informações de que necessita consultando diretamente pelo sistema.
- ✓ Caso haja necessidade de **autorização por órgão anuente**, a DU-E será registrada, mas conterà indicação no controle administrativo (que pode ser a necessidade de um LPCO).



DU-E: Verificação estatística

O antigo RE apresentava (em situações onde a relação US\$/Kg ou US\$/quantidade estatística ficassem fora da tolerância de parâmetros máximos ou mínimos alimentados no sistema), a mensagem de “*Centralizado para verificação estatística*”, ou “*Dados sujeitos à verificação estatística*”. No caso de centralização, era necessário análise e posterior deferimento por parte do Departamento de Estatística e Apoio à Exportação - DEAEX, como requisito para solicitar o despacho.

No novo processo, a verificação de parâmetros ainda é realizada pelo sistema, porém não gera pendência administrativa, impedimento de embarque ou necessidade de deferimento por nenhum órgão.

Apenas nos itens da DU-E que estejam fora dos parâmetros, o declarante justificará a razão da divergência no campo apropriado e informará os dados de contato, sem os quais não conseguirá finalizar o registro da DU-E.

Nota: Essas informações são armazenadas em banco de dados para conferência posterior.



Nota Fiscal Eletrônica

- ✓ Defina o(s) NCM e as respectivas descrições da unidade tributável (unidade de medida estatística).
- ✓ Atenção para o escolha correta do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP). Para usar DU-E, a Nota de Exportação precisar ser do Grupo 7.000 (já uma Nota que será referenciada na DU-E pode ser de outro grupo – mas com restrições sobre quais grupos).
- ✓ Atenção para o código correto do país do importador. São usados códigos numéricos de quatro dígitos.
- ✓ **Nota:** Na Nota Fiscal há o campo “País do importador”. Não se trata do “País de Destino”, que é informado no item da DU-E. Todas as Notas usadas em uma DU-E precisam ter o mesmo “País do Importador”.
- ✓ Uma DU-E pode ser composta de várias Notas, mas uma Nota pode ser vinculada a somente uma DU-E.
- ✓ Não se informa número de DU-E na Nota, pois esta é elaborada antes da DU-E (salvo embarque antecipado ou operações sem nota).
- ✓ A DU-E contempla processos que envolvem notas referenciadas e notas de remessa.
- ✓ A DU-E permite a informação de notas referenciadas, para quando o exportador não for o fabricante ou produtor da mercadoria a exportar.

**Novidade!**

Atributo

Os atributos são detalhamentos das mercadorias para sua melhor classificação, podendo haver ou não um atributo para um código NCM.

No novo processo de exportação, inicialmente os atributos são equivalentes aos “destaques de mercadoria” (termo usado no NOVOEX/RE), sendo que o conteúdo é o que corresponde aos dois dígitos do código atual do destaque de NCM.

✓ NCM que não possui atributo: o campo fica em branco.

✓ NCM que possui atributo: o usuário deverá preencher de acordo com o código de atributo existente para a NCM conforme Lista de Atributos (destaques) por NCM, em XML e JSON. A lista de NCM x Atributos também consta no Siscomex.gov.br » Informações » Tabelas utilizadas na DU-E.

Registro por XML Exemplo 1: NCM 7318.29.00 não possui destaque e, portanto, não possui atributo, devendo o campo ficar em branco.

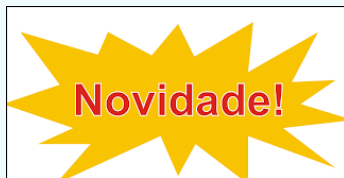
Registro por XML Exemplo 2: NCM 8703.23.10 possui destaque de NCM, assim, deve ser escolhido entre as opções que o sistema apresentar na combo com o nome do atributo, no caso, “destaque”, podendo ser “VEICULO (CARRO) BLINDADO”, ou "DEMAIS".

Contudo, no preenchimento da DU-E em tela, fique atento: não constam números de atributos, mas apenas suas descrições.

Nota: alguns atributos são de preenchimento obrigatório, outros não. O sistema indica a obrigatoriedade com a presença de um **asterisco*** ao lado do atributo.



A ausência de atributos para determinado código NCM não significa que tal código NCM não esteja sujeito a tratamento administrativo. Sempre consulte o [Simulador de Tratamento Administrativo na Exportação](#).



LPCO (Licença, Permissão, Certificado e Outros Documentos)

- ✓ No fluxo anterior, as operações precisavam de um Registro de Exportação (RE), do qual se originava uma Declaração de Exportação (DE). O RE ficava “Centralizado” caso houvesse anuência de algum órgão ou, em alguns casos, para “Verificação estatística”. Só era possível ao exportador prosseguir no despacho quando o anuente deferisse o RE. Agora, caso não haja tratamento administrativo na operação, o exportador elabora somente a DU-E.
- ✓ A licença de exportação (no caso do tratamento administrativo exige-la), será solicitada pelo exportador ao órgão anuente por meio do Módulo LPCO, e o órgão anuente responsável analisará o requerimento, mantendo-se os prazos vigentes atuais para análise (Lei 9.784, de 29/01/1999, art. 49). Os anuentes na Exportação são: ANEEL, ANM, ANP, ANVISA, CNEN, DECEX, DFPC, DPF, IBAMA, MAPA, MCTIC e Ministério da Defesa. A Secretaria da Receita Federal atua nos procedimentos aduaneiros. **Apenas o órgão anuente tem competência legal para analisar/colocar exigência/deferir/indeferir um LPCO sob sua alçada.**
- ✓ No Portal SISCOMEX, o exportador consulta cada modelo de LPCO por órgão anuente, sabendo de antemão quais informações deverá fornecer, quais delas são obrigatórias, qual o prazo de validade (quando deferido) do LPCO, se é preenchido pelo exportador ou pelo anuente (de ofício) e se ele pode ser usado em mais de uma DU-E.
- ✓ Alguns Modelos de LPCO permitem o deferimento por prazo e quantidades determinados, em vez de por operação. Assim, o exportador poderá usar a mesma licença em mais de uma operação, e terá ao seu dispor a consulta do controle do saldo restante e a quais DU-E o LPCO foi vinculado.



Simulador de Tratamento Administrativo na Exportação

No contexto de planejamento de sua operação é muito importante verificar, previamente ao registro da DU-E, se a exportação pretendida será sujeita a necessidade de licenciamento, autorização ou certificação, ou até impedimento.

Qualquer pessoa ou empresa (mesmo não habilitada no SISCOMEX), tem acesso à informação, mediante [Acesso Público](#).

Fornecendo um conjunto mínimo de informações, pode-se verificar se a operação pretendida está sujeita a licenciamento (imagem de exemplo, sujeita a alteração).

Simular Tratamento Administrativo

Filtros da Consulta

* Operação: Exportação	* País de destino: US - ESTADOS UNIDOS	* País do importador: US - ESTADOS UNIDOS
* Enquadramento: 80000 - EXPORTACAO NORMAL	* Situação Especial: 2000 - Nenhuma	* NCM: 27090010

[Simular Tratamento Administrativo](#) [Limpar](#)

Resultados da Consulta

Tipo do Tratamento	Mensagem Específica	Modelo
Requer LPCO	Favor informar LPCO de Licença de Exportação - ANP.	E00003



LPCO: Financiamento



O Registro de Crédito (RC), necessário para operações de exportação financiadas por programas do Banco do Brasil e BNDES, foi extinto, e substituído por LCPO de financiamento. O funcionamento e regras desses LPCO têm peculiaridades devido ao tipo de operação e à legislação vigente sobre financiamento, e deve-se consultar a Notícia Siscomex Exportação nº 49/2018 para obter instruções.

As instruções gerais sobre o procedimentos dos LPCO de financiamento do Banco do Brasil e BNDES estão disponíveis na seção de financiamento do Siscomex.gov.br.



LPCO: Caso Especial MAPA

Na exportação de mercadorias dos Capítulos 2 e 16, e das posições 0504 e 0506 do Sistema Harmonizado, é preciso um LPCO especial emitido pelo MAPA, pois exige a Declaração Agropecuária de Trânsito – DAT (não confundir com os procedimentos e terminologias da RFB de nomes “DAT – Documento de Acompanhamento de Trânsito” e “Declaração de Trânsito Aduaneiro – DTA”).

O LPCO do MAPA é integrado ao SIGVIG, sistema do Vigiagro, e o manual está no [portal do MAPA](#).



LPCO: Caso Especial ANVISA

Nas exportações de medicamentos e substâncias sujeitas a tratamento administrativo da ANVISA, há três modelos:

- AE - Autorização Especial de Empresas: todos os produtos.
- AFEX – Autorização de Fabricação para fim exclusivo de exportação: somente para medicamentos.
- AEX - Autorização de Exportação: expedido pela Anvisa que autoriza a exportação de substâncias contidas nas listas com controle internacional.

Nota: Estes modelos de LPCO, assim como os modelos dos demais órgãos anuentes, estão disponíveis no Siscomex.gov.br.



Caso encontre problemas ao usar o Portal Único, recomenda-se:

- ❑ Verifique os “Manuais” e “Perguntas Frequentes DU-E” indicados anteriormente.
- ❑ Lembre-se: apesar das maiorias das operações serem normais, há peculiaridades no processo de exportação e pequenas diferenças nas informações prestadas, que podem ocasionar mensagens/erros diferentes. Verifique se: quem realiza o processo é habilitado para usar o módulo em questão, se trata-se de embarque antecipado ao despacho, despacho posterior ao embarque (*DU-E a Posteriori*), se há notas referenciadas e notas de remessa, se a operação é sem nota fiscal ou com nota formulário, se já foi pedido LPCO e se o mesmo encontra-se deferido ou em exigência.
- ❑ Ao trabalhar com códigos XML, muito cuidado ao “copiar” e “colar” ou alterar códigos e informações manualmente. Um mínimo símbolo, caractere ou tag faltando inviabilizará o código e, portanto, a função que está tentando usar.
- ❑ Nos casos de mensagens do tipo “Erro inesperado”, “Indisponibilidade momentânea” ou similares, trata-se de problema de sistema. Assim, deve-se usar a [Central de Serviços SERPRO](#). Observe que o ideal é anexar ao chamado um print com a tela que apresenta a mensagem de erro, se possível contendo o endereço web acessado. No caso de problemas com a codificação XML, recomenda-se anexar o código XML em um arquivo .txt.
- ❑ Para questionamentos das regras de negócio do novo processo e conceitos em geral, pode-se encaminhar e-mail para siscomex@mdic.gov.br. Solicita-se que envie o e-mail apenas para esse endereço, evitando múltiplas caixas institucionais. O envio para várias caixas tornará o atendimento mais demorado, ao invés de mais célere.



Links do material apresentado

Perguntas e resposta DU-E

<http://www.siscomex.gov.br/informacoes/perguntas-frequentes/exportacao/>

Portaria Conjunta RFB / SECEX nº 349, de 21 de março de 2017

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81446&visao=anotado>

Instrução Normativa RFB nº 1702, de 21 de março de 2017

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81483>

Portaria SECEX nº 52, de 27 de dezembro de 2017

<http://www.mdic.gov.br/legislacao/157-portarias-secex/2264-portarias-da-secretaria-de-comercio-exterior-secex-ano-de-2018>

Notícia Siscomex Exportação nº 017/2018

<http://www.siscomex.gov.br/exportacao/>

Portal Único de Comércio Exterior

<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>

Acesso dos órgãos anuentes ao Portal Único:

<https://anuentes.portalunico.siscomex.gov.br/portal/>

Como se integrar ao Portal Único (usando o Portal Único por meio de webservice/XML, com API REST)

<http://www.siscomex.gov.br/conheca-o-portal/como-se-integrar-ao-portal-unico-de-comercio-exterior/>



Links do material apresentado

Habilitação de exportadores no SISCOMEX/Portal Único (Secretaria da Receita Federal do Brasil)

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao>

Consulta à Nota Fiscal Eletrônica (SPED)

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqxE8pl8=>

Manual de elaborar DU-E; Manual para requerer uma licença de exportação LPCO; Módulo CCT (Controle de Carga e Trânsito)

<http://www.siscomex.gov.br/informacoes/manuais/>

Funcionalidades do Módulo CCT (Controle de Carga e Trânsito)

<http://portal.siscomex.gov.br/conheca-o-portal/principais-funcionalidades-do-modulo-cct>

Tratamento administrativo na exportação (Acesso Público) – Indica se a exportação pretendida não tem restrição, é sujeita à autorização de algum órgão anuente ou é impedida.

<https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/>

Tratamento administrativo na exportação:

<http://www.siscomex.gov.br/informacoes/tratamento-administrativo-de-exportacao/>



Links do material apresentado

Sistema Tabelas Aduaneiras

https://www35.receita.fazenda.gov.br/tabaduanearas-web/public/pages/security/login_publico.jsf

NCM e respectivas unidades tributáveis/estatísticas; Códigos de países quatro dígitos (uso na Nota Fiscal Eletrônica); Códigos CFOP

<http://www.siscomex.gov.br/informacoes/tratamento-administrativo-de-exportacao/>

Modelos de LPCO (Licença, Permissão, Certificados e Outros Documentos)

<http://www.siscomex.gov.br/informacoes/tratamento-administrativo-de-exportacao/>

Lei 9.784, de 29/01/1999 (Lei do processo administrativo – prazo para análise)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9784.htm

Notícia Siscomex Exportação nº 49/2018 – Indica procedimentos para LPCO de Financiamento Banco do Brasil e BNDES

<http://www.siscomex.gov.br/exportacao/>

Exemplos de XML de Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na exportação

<http://www.siscomex.gov.br/conheca-o-portal/como-se-integrar-ao-portal-unico-de-comercio-exterior/>

Lançamento do novo processo de exportações (23 de março de 2017)

<http://www.mdic.gov.br/component/content/article?id=2378>



Links do material apresentado

Unidades do Banco do Brasil de consultoria e câmbio em comércio exterior

<http://www.bb.com.br/portalbb/page3,3389,2328,0,0,1,2.bb?codigoMenu=13203&codigoNoticia=22066&codigoRet=13253&bread=3>

Apresentação de carga para despacho - ACD

http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/exportacao-portal-unico/copy4_of_introducao/apresentacao-da-carga-para-despacho-acd

Serviço de ocorrências do Serpro

<https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2176>

Motivos para operações de exportação sem nota fiscal

<http://www.siscomex.gov.br/informacoes/tratamento-administrativo-de-exportacao/>

Notícia Siscomex Exportação nº 54/2018

<http://www.siscomex.gov.br/exportacao/>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.982, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.982-de-9-de-outubro-de-2020-282188640>